



**AUTÓGRAFO Nº 143, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

Amplia o número de vaga e autoriza a contratação de Médico Veterinário, vinculado à SEMA, de que trata a Lei n.º 4.858, de 28 de novembro de 2017, que “Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculadas à SEPLAN; à SEMUDE; à SEMA e à SEMIUR”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo, propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza ao Município ampliar o número de vaga e a proceder à contratação de Médico Veterinário, vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal – SEMA, função prevista no artigo 1º e nos Anexos I e II, da Lei n.º 4.858, de 28 de novembro de 2017, “Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculadas à SEPLAN; à SEMUDE; à SEMA e à SEMIUR”.

Parágrafo único. A ampliação da vaga impõe-se pelo aumento das demandas quanto à orientação e desenvolvimento de programas e práticas concernentes à defesa sanitária animal; aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais, transmissíveis ao homem; procedimentos de licenciamento ambiental; padronização de normas, métodos e técnicas de inquérito epidemiológico de zoonoses de interesse à saúde humana e coordenação dos serviços de política sanitária animal, acrescidos dos atendimentos do Programa de castração – Castromóvel.

**Art. 2º** Para o preenchimento da vaga ampliada por esta Lei o Município convocará candidato classificado no competente Processo Seletivo Simplificado – PSS 67, realizado nos termos do Edital n.º ED 035, de 15 de março de 2019 e homologado nos termos do Edital n.º ED 080, de 10 de junho de 2019, com vigência prorrogada nos termos do Decreto n.º 545, de 2021, cópia em anexo.

**Art. 3º** Mantém, no que couber, todos os demais dispositivos e exigências previstos na supracitada Lei n.º 4.858, de 2017, inclusive os que se referem ao Demonstrativo da Referência (Atuação dos Profissionais); das Funções; da Escolaridade, da Habilitação Legal e Requisitos à Contratação; das Atribuições; da Carga Horária Semanal; dos Vencimentos, exceto das Vagas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 16 de dezembro de 2021.

  
Ver. CARLOS ALBERTO DELGADO DE DAVID  
Presidente

À sanção do Poder Executivo.  
Data supra.

  
Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO  
1ª Secretária

